Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7049/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8791/2016
PROTOCOLO	: 1678232
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: ARI BASSO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL (À ÉPOCA)
INTERESSADO (A)	: AIRONET SOLUÇÕES EM CONVERGÊNCIA LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 8/2016
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 8/2016, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Aironet Soluções em Convergência Ltda. – ME, tendo por objeto a *prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de comunicação via rádio wireless, estação de rádio base, PABX e gateway, e prestação de serviço mensal no gerenciamento de custos com Telecom, telefonia fixa e móvel* . Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 1904/2018 (peça n. 37, fls. 321-324) e no Parecer n. 11959/2018 (peça n. 38, fls. 325-326).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2016, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Aironet Soluções em Convergência Ltda. – ME.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

RT